



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 46

Assunto: Orienta os membros do Ministério Público Federal a como proceder nos casos de representações de crimes de publicação/divulgação de pornografia infantojuvenil (Art. 241-A da Lei 8.069/90) recebidas por meio do Disque 100 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

CONSIDERANDO a grande quantidade de representações de pessoas físicas encaminhadas ao MPF por meio do Disque 100 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos noticiando possíveis crimes contra a criança e adolescente, notadamente a publicação de material pornográfico infantojuvenil;

CONSIDERANDO que grande parte destas representações não possui substrato mínimo de materialidade, ao não indicar a url, isto é, o endereço de localização na internet onde o material ilícito foi disponibilizado, ou ao não trazer em seu bojo o próprio material ilícito;

CONSIDERANDO que as representações encaminhadas pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos não identificam o representante ou, quando o fazem, a prática demonstrou que ele/ela não possui outros dados além daqueles já constantes da representação;

CONSIDERANDO a inviabilidade de persecução penal eficaz e efetiva de todos os fatos recebidos por meio do Disque 100 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional”.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições acima referidas, **ORIENTA** os membros com atuação criminal que, ao receberem representações que noticiem a prática de crimes contra crianças e adolescentes, encaminhadas pelo Disque 100 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, adotem, respeitada a independência funcional, as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1. Arquivamento imediato, na unidade, sem necessidade de comunicação do representante e sem submissão à homologação da 2ª CCR, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, e Enunciado nº 36 da 2ª CCR, quando as representações encaminhadas pelo Disque 100 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos:

a) narrarem fatos claramente atípicos (ex: contos eróticos, desenhos, pornografia envolvendo exclusivamente adultos);

b) não trouxerem indícios mínimos de materialidade delitiva (ex: conteúdo inacessível; ausência de imagens/print da conversa ou publicação/vídeos) e não permitirem a sua obtenção (ex: não constar a exata URL da publicação ou indicação do grupo de mensageria, com as publicações supostamente criminosas, a fim de permitir a sua identificação e localização);

c) não trouxerem indícios mínimos de autoria ou não permitirem a sua identificação (ex: ausência de URL exata do perfil suspeito ou outro dado individualizador, ou links de perfis ou grupos já indisponíveis);

d) não trouxerem indícios mínimos de vínculo com o Brasil (ex: publicação, em site hospedado no exterior, sem existência de qualquer elemento que indique que os fatos noticiados se passaram ou foram produzidos no Brasil).

2. Havendo indícios mínimos de materialidade e autoria, averiguar em qual meio houve a transmissão/distribuição/publicação dos materiais de violência sexual contra criança ou adolescente (pornografia infantojuvenil) (WhatsApp, Telegram, Reddit, Twitter, TikTok, Facebook, sites, dentre outros), a fim de averiguar indicativos da transnacionalidade da conduta, isto é, se houve ou poderia ter havido resultado no exterior de conduta iniciada em território nacional ou o contrário - CF art. 109, V (ex: possibilidade de acesso por pessoas fora do Brasil; participação de pessoas de outros países em grupos de mensageria; site hospedado no exterior). Em caso negativo, declinar para os Ministérios Públicos estaduais/distrital.

3. Havendo indícios mínimos de materialidade, autoria e transnacionalidade da conduta, iniciar a investigação utilizando as ferramentas disponíveis no portal E-Evidence



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

(<https://portal.mpf.mp.br/eevidence/@@home>), área “Trilhas”, seguindo os passos conforme o tipo de serviço em que foi disponibilizado o material.

4. Não havendo vínculo com o Brasil, informar à autoridade estrangeira ou à Interpol, se entender cabível.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinado digitalmente em 25/04/2022 20:15. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7861CF49.529809C4.70AESA23.B1B5A04E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00155122/2022 NOTA DE ORIENTAÇÃO nº 46-2022**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **25/04/2022 20:15:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **25/04/2022 20:12:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **26/04/2022 11:26:41**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7861cf49.529809c4.70ae5a23.b1b5a04e